

Lei n.º-64 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a cobrança do imposto Territorial Rural.

Sebastião da Costa Camargo, - Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batanduna, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decreta seu sancionamento e promulga a seguinte:

Artigo 1.º. Fica modificada a alíquota para a cobrança do imposto territorial rural prevista no artigo 2.º do livro III, do Código de Impostos e Taxas (Decreto-lei Estadual n.º 22.022, adotado neste Município pela Lei n.º 40, de 4 de Outubro de 1962, bem como as isenções previstas no artigo 3.º do citado Decreto, a saber..

- a) - propriedades até 5 alqueires, isenta
- b) - propriedades de mais de 5 até 50 alqueires - 2% (dois por cento).
- c) - propriedades de mais de 50 alqueires 2,5% (dois e meio por cento).

§ único. A isenção prevista na alínea "a" deste artigo só será concedida quando o interessado fizer prova de que não possui outra propriedade rural e de que explore a mesma na que estiver pleiteando a isenção.

Artigo 2.º. O imposto Territorial Rural será recolhido de uma só vez por

inteiro no mês de junho de cada exercício.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá,  
em 23 de junho de 1964.

Sebastião da Silva Farias  
Sebastião do corpo Comarca  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.

  
Elcio Toledo  
Secretário